



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 160/2024

Em 2 de maio de 2024.

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO LANDIM
Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que institui o Programa “Transformação em Cores”, visando ao incentivo à qualificação profissional e educacional das pessoas LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transsexuais) em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

Uma pesquisa online com grupos distintos de classe social, idade, gênero, raça e escolaridade, realizada pelo Vote LGBTQ+ e pelo Box1824, obteve os seguintes resultados:

- (i) quase metade (44,3%) das pessoas LGBTQIA+ tiveram suas atividades totalmente paralisadas durante a pandemia da COVID-19; e
- (ii) 40% dos LGBTQIA+ e mais de metade das pessoas trans (53,35%) não conseguem sobreviver sem renda por mais de um mês caso percam sua fonte financeira.

Em Araraquara, infelizmente, o cenário não é muito diferente: segundo mapeamento empreendido pela Assessoria Especial de Políticas LGBTQIA+, 80% da população LGBTQIA+ está desempregada. A situação é ainda mais agravada quando considerarmos que 96% da população de travestis e transexuais depende da prostituição de forma compulsória para sobreviver.

Os dados evidenciam que, como resultado do preconceito, grande parte das pessoas LGBTQIA+ vive em situação de fragilidade profissional, amplificada pela discriminação e violência. É um cenário que precisa ser mudado. Quando falamos sobre a garantia dos direitos da comunidade LGBTQIA+, não podemos esquecer do direito ao trabalho e ao desenvolvimento profissional.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, mostram que 6 em cada 10 dos desempregados que integram a comunidade (59,47%) já estão sem trabalho há 1 ano ou mais. Essa parcela quase dobrou em relação à pesquisa realizada em 2020 (31,65%), e é maior do que a porcentagem de desempregados no país.

Assim, o Programa “Transformação em Cores”, através da transferência de renda, visa a garantir aos beneficiários autonomia financeira para ingressar ou retornar à educação e se dedicar à qualificação profissional, por meio do EJA e cursos de ensino técnico e profissionalizante em celebração de convênio com instituições de ensino. Como vimos, esta medida é fundamental diante do cenário em que vivemos.

PROTÓCOLO 5111/2024 - 02/05/2024 17:48 - PROCESSO 209/2024



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Também vale ressaltar que o programa foi eleito demanda prioritária pela sociedade civil na Plenária Temática LGBT do Orçamento Participativo do ano de 2022, integrante do Plano Municipal de Políticas Públicas para a População LGBT, enquanto diretrizes e resoluções da II Conferência Municipal LGBT sobre o eixo de Educação e Geração de Trabalho e Renda.

Anote-se, finalmente, que a Indicação nº 4248/2021, de autoria da Vereadora Filipa Brunelli (PT), vai ao encontro da propositura ora apresentada.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa “Transformação em Cores”, visando ao incentivo à qualificação profissional e educacional das pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Fica instituído Programa “Transformação em Cores”, visando ao incentivo à qualificação profissional e educacional das pessoas LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, queers, intersexos e assexuais) em situação de vulnerabilidade social, gerido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular e executado em conjunto com outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 2º O programa constitui-se em política de transferência de renda, de promoção da cidadania e de incentivo à qualificação profissional e educacional, ofertando oportunidades de emancipação, garantia da cidadania, autonomia, direito à cidade e crescimento profissional e educacional às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. A inserção neste programa não impede e nem exclui o atendimento às pessoas LGBTQIA+ nos demais equipamentos e programas públicos municipais.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º O programa será orientado pelas seguintes diretrizes:

I – promoção da cidadania, autonomia e oportunidades, por meio do incentivo à qualificação profissional e do acesso à educação às pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social;

II – oportunidade de ingresso de beneficiários no programa em fluxo contínuo;

III – supervisão do programa a cargo do Comitê Gestor coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, por meio da Assessoria Especial de Políticas LGBTQIA+ da Coordenadoria de Direitos Humanos;

IV – desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito e da discriminação contra pessoas LGBTQIA+, respeitando-se, em qualquer situação, o uso do nome social, a identidade de gênero e a orientação sexual dessas pessoas, em conformidade com a Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001; e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

V – formação cidadã em direitos humanos para o exercício da cidadania, participação popular e controle social.

Art. 4º Constituem objetivos do programa:

I – promover transferência de renda para pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social, mediante concessão de bolsa;

II – inserir ou reinserir pessoas LGBTQIA+, em situação de vulnerabilidade social, no ensino regular ou em capacitação profissional;

III – engajar empresas e demais agentes econômicos do Município no tema da diversidade, informando acerca do programa e oferecendo palestras e formações para incentivar e viabilizar a inserção de LGBTQIA+ em posições formais de trabalho;

IV – capacitar os funcionários públicos do Município para a prestação de serviços qualificados e humanizados às pessoas LGBTQIA+, inclusive no que tange à disponibilização de equipamentos públicos para atendimentos, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização; e

V – oferecer, aos beneficiários, atividades presenciais desenvolvidas no Centro de Referência LGBTQIA+, bem como vale-transporte, a fim de que possam se deslocar para os locais das atividades ofertadas no âmbito do programa.

CAPÍTULO III

DA INSERÇÃO E DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 5º Poderão ingressar no programa as pessoas LGBTQIA+ em situação de vulnerabilidade social com histórico de evasão escolar, violação de direitos humanos, violência familiar ou doméstica ou egressas do sistema prisional, assistidas pelas políticas públicas desenvolvidas pela Assessoria de Políticas LGBTQIA+ ou atendidas pelos serviços de média ou alta complexidade do Município.

Art. 6º O período de atendimento no programa será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 2 (duas) vezes, pelo período de 6 (seis) meses, mediante avaliação do Comitê Gestor do Programa “Transformação em Cores”, desde que continuada a situação que ensejou a inserção do beneficiário no programa, bem como cumpridos os requisitos para permanência no programa.

Art. 7º São requisitos para o ingresso no programa:

I – idade superior ou igual aos 18 (dezoito anos) completos;

II – estar desempregado ou sem emprego formal há pelo menos 4 (quatro) meses, e não ser beneficiário do seguro-desemprego, da Previdência Social pública ou privada, ou de qualquer outro programa de transferência de renda;

III – comprovação de residência no município de Araraquara por, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – estar matriculado ou com matrícula feita para o próximo período letivo no ensino regular no município de Araraquara;

V – estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

VI – presença de condições de vida que levem à constatação das situação de que trata o art. 5º desta lei, devidamente comprovadas

Parágrafo único. O requisito disposto no inciso III do “caput” deste artigo poderá ser excepcionado mediante decisão fundamentada exarada pelo Comitê Gestor do Programa “Transformação em Cores”, calcada em relatório técnico do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 8º A inserção no programa será realizada em fluxo contínuo pela Assessoria Especial de Políticas LGBTQIA+, por meio de instrumento a ser definido em decreto do Poder Executivo, à qual caberá mapear as pessoas com características que se enquadram nos requisitos descritos no art. 7º desta lei, bem como:

I – verificar o acompanhamento realizado previamente no âmbito da Assessoria, a fim de identificar e caracterizar situações de violações de direitos humanos, violência doméstica ou familiar, bem como atestar o acolhimento institucional na Casa de Acolhimento LGBTQIA+; e

II – mapear os requisitos adicionais para pontuação previstos no decreto de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 9º O número de vagas para cada modalidade do programa, bem como o valor da bolsa correspondente à transferência no serão fixados anualmente em decreto do Poder Executivo, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, para as vagas do ano subsequente, e em até 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor da presente lei, para o início das atividades do programa.

Parágrafo único. No caso de o número de inscrições superar o número de vagas oferecidas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação da pontuação estabelecida em instrumento previsto em decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Constituem requisitos para permanência no programa:

I – manter frequência igual ou superior a 70% (setenta por cento) nas atividades propostas pelo programa, tais como ensino escolar, cursos profissionalizantes e formações propostas;

II – demonstrar desempenho satisfatório nas atividades e formações propostas;

III – não se atrasar para as atividades do programa e ter participação superior ao tempo de 90% (noventa por cento) em cada uma das atividades; e

IV – demais requisitos previstos em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O beneficiário que eventualmente venha a ocupar posição formal de trabalho poderá solicitar a sua suspensão no programa, hipótese em que poderá ser implementado o ingresso de novo beneficiário no programa; em caso de necessidade,



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

aquele poderá retornar ao programa, mediante solicitação do beneficiário suspenso, seguida de avaliação técnica e deliberação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ GESTOR

Art. 11. Fica criado o Comitê Gestor do Programa “Transformação em Cores”, constituído com o objetivo de:

I – validar as inserções no programa;

II – monitorar e avaliar o programa;

III – validar as prorrogações no período de atendimento originalmente estipulado pelo programa, nos termos da lei; e

IV – avaliar os desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados.

Parágrafo único. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, com vistas ao desenvolvimento da autonomia do beneficiário.

Art. 12. O Comitê Gestor do Programa “Transformação em Cores” será composto por:

I – 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular;

II – 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Coordenadoria Executiva de Habitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Coordenadoria Executiva de Trabalho e de Economia Criativa e Solidária da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

V – 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal da Saúde; e

VI – 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO V

DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 13. A concessão de bolsa por meio do programa será em forma de pecúnia e será feita diretamente ao beneficiário.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14. O beneficiário deverá manifestar sua adesão ao programa por meio de assinatura de termo de adesão e atividades do programa, sendo esta condição para a concessão da bolsa.

Art. 15. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão, ou pelo descumprimento do estabelecido nesta lei, conforme avaliação do Comitê Gestor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 2 de maio de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal